

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**AS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA DENTRO E NAS IMEDIAÇÕES
DOS ESTÁDIOS BRASILEIROS DE FUTEBOL**

JOÃO VITOR DE AZEVEDO FLORÊNCIO COLOMBO

CARUARU

2019

JOÃO VITOR DE AZEVEDO FLORÊNCIO COLOMBO

**AS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA DENTRO E NAS IMEDIAÇÕES
DOS ESTÁDIOS BRASILEIROS DE FUTEBOL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Msc. Darci de Farias Cintra Filho.

CARUARU

2019

RESUMO

Este artigo tem como temática central estudar e analisar as manifestações de violência que ocorrem nos estádios de futebol e em suas imediações. Basicamente terá como enfoque as violências física e moral, essa que será abordada de três formas. A pesquisa debaterá, portanto, o racismo, a homofobia e o machismo, que são praticados com mais frequência. Entretanto, antes de discorrer sobre cada ponto, sempre haverá uma contextualização com o intuito de facilitar a compreensão histórica e social e, dessa forma, partir para a análise dos números e seus respectivos casos. Porém, outros meios que podem gerar hostilidade serão considerados, a fim de saber o que ocasiona estes atos de selvageria mesmo que de forma indireta. Através dessa reflexão, também serão observados os torcedores que praticam tais atos. Outro objeto de estudo será a Lei nº 10671 de 2003 (Estatuto do Torcedor), que foi promulgada com o objetivo de estabelecer normas de proteção e defesa do torcedor. Para auxiliar o entendimento do Estatuto e averiguar as novidades trazidas por ele, serão apreciados e elencados, um por um, os principais dispositivos. Por meio dos respectivos estudos, concluiu-se, portanto, que a grande maioria dos torcedores vândalos são de origem humilde, sem escolaridade e encontram nas torcidas organizadas uma forma de integração social. Não restam dúvidas também que houve um equívoco na divulgação da lei, acabando por não chegar ao conhecimento de todos. Além disso, grande parte dos artigos não são cumpridos e isso não ocorre somente pela má propagação, mas também pela inaplicabilidade por parte dos administradores dos eventos esportivos e pelo crescimento dos índices de violência física e moral nos últimos anos.

Palavras-chave: Violência. Futebol. Estatuto do Torcedor.

ABSTRACT

This article has as central theme to study and analyze the manifestations of violence that occur in football stadiums and their surroundings. Basically, it will focus on physical and moral violence, which will be approached in three ways. The research will therefore discuss racism, homophobia and male chauvinism, which are practiced more frequently. However, before discourse on each point, there will always be a contextualization with the purpose of facilitate historical and social understanding, and then start to analyze the numbers and respective cases. However, other means that may generate hostility will be considered in order to know what causes these acts of savagery even if indirectly. Through this reflection, will also be observed the fans who practice such acts. Another object of study will be Law 10671 of 2003 (Statute of the Fan), which was promulgated with the objective of establishing norms of protection and defense of the supporter. To assist the understanding of the Statute and to ascertain the innovations brought by it, will be appreciated and listed, one by one the main devices. Through their studies it was concluded, therefore, that most vandal supporters are from humble origin, no schooling, and find in the organized crowds a form of social integration. There is also no doubt that there was a mistake in the disclosure of the law, eventually failing to reach everyone's knowledge. Moreover, most of the articles are not fulfilled, not only because of the bad propagation, but also because of the inapplicability by the administrators of the sporting events and the increase of the rates of physical and moral violence in recent years.

Key words: Violence. Soccer. Statute of the Fan.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS, UM REFLEXO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	6
2. VIOLÊNCIA MORAL: A PRESENÇA DO MACHISMO, HOMOFOBIA E RACISMO NAS ARQUIBANCADAS	10
3. O IMPACTO DO ESTATUTO DO TORCEDOR.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	23

INTRODUÇÃO

Em meio a tanta violência presente no país, não somente física, mas sim toda e qualquer manifestação, observa-se que não há divergência entre a que ocorre dentro e fora dos estádios de futebol. É notável que nesse âmbito os índices de agressão física, machismo, racismo e homofobia crescem tanto quanto em qualquer outro.

Nota-se que deve haver reflexão do tema uma vez que a hostilidade nos estádios ocorre em todo território brasileiro e o Brasil é assustadoramente o país com mais mortes ocasionadas por brigas de torcidas organizadas. Tem muita importância também porque amplia a visão da sociedade acerca da manifestação de violência, pois são contabilizados todos os episódios de racismo, xenofobia, machismo e homofobia, que caracterizam a agressão moral, que advém do preconceito.

Isto posto, através de pesquisa bibliográfica e documental, o presente artigo fará uma contextualização da violência física e moral existente no país e analisará até que ponto isso reflete nos estádios. Com o intuito de compreender quem pratica tais atos e de onde vem o preconceito e o sexismo, será necessário abordar o tema, por muitas vezes, de maneira qualitativa, o que o torna um estudo socio jurídico.

Além disso, observar outros fatores que podem influenciar, como a organização por parte das entidades administradoras de desporto, infraestrutura dos locais que sediam as partidas, entre outros.

Outro objeto de estudo, que tem um enfoque jurídico, será a Lei nº 10671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor (EDT), que foi promulgada com a intenção de proteger os torcedores e assegurá-los direitos como segurança, transporte e estrutura. Bem como também será responsável por tipificar crimes praticados por consumidores de qualquer evento esportivo e gerar obrigações e responsabilidades claras para os administradores que antes não eram incumbidos.

Para que se possa averiguar o impacto causado pelo EDT no combate a selvageria presente em arquibancadas e imediações será feita uma abordagem quantitativa. Portanto, serão utilizados números presentes em pesquisas e reportagens para que haja um comparativo entre o período antes e pós promulgação da lei.

Logo, para atingir os objetivos, o artigo exposto será dividido em três tópicos, os quais serão desenvolvidos sempre referenciados nos estudos bibliográficos e documentais.

1. VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS, UM REFLEXO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Para entender a violência no futebol é indispensável a reflexão sobre o contexto social do país. De modo geral, os atos violentos aumentaram e, com relação ao homicídio, por exemplo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em pesquisa publicada no ano de 2018, revela que em 2017 a média de mortes violentas intencionais no território nacional foi de 175 mortos por dia. Surgem, então, os assustadores números da análise realizada pelo Núcleo de Sociologia do Futebol do Departamento de Ciências Sociais da Uerj juntamente com o programa de mestrado da Universidade Salgado de Oliveira. De acordo com Mauricio Murad, sociólogo participante das pesquisas, em 2016 foram contabilizados 13 óbitos de torcedores (MURAD, 2017, p.65).

Entretanto, a observação que deve ser feita vai além dos dados de homicídios. O intuito é contextualizar o cenário brasileiro e compará-lo com as manifestações de violência nos estádios. Murad, em sua obra “A Violência no Futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas”, utiliza o seguinte exemplo: “[...] a violência no futebol brasileiro vista de dentro da violência econômica, social e política do Brasil” (MURAD, 2017, p.76).

Portanto também deve ser discutido quem são os responsáveis pela grande maioria dos atos, a faixa etária deles, o ambiente em que esses indivíduos residem, o nível de escolaridade que possuem, além de analisar a maneira que as autoridades policiais agem para coibir a hostilidade e a punibilidade do poder judiciário.

Ainda utilizando números levantados pelos núcleos de pesquisa já citados, o predomínio de adolescentes e jovens-adultos é constatado quando as idades de maior incidência são de 15-24 anos. Como um todo, esses jovens fazem parte de todas as camadas sociais e todos os graus de escolaridade, mas predominam das classes média, média baixa, baixa e uma enorme parte desses teve escolaridade limitada. (MURAD, 2017, p.82).

Em vista disso, evidencia-se que as manifestações de selvageria partem de pessoas que não tiveram muito estudo e qualidade de vida ideais para formação de um cidadão. São esses indivíduos que justamente compõem as temidas “torcidas organizadas”, responsáveis pela maioria das infrações. Vale acrescentar também a ausência familiar no cotidiano desses torcedores que, assim como a educação, é um pilar fundamental para o desenvolvimento.

Através de um trabalho de campo, realizado pelo sociólogo e especialista do tema já mencionado, fica clara a carência de apoio familiar, quando os jovens dão depoimentos que a família deles, são as torcidas organizadas: “Minha família de verdade é a torcida... onde eu me sinto melhor, onde eu me sinto eu mesmo. Foi na torcida que eu encontrei meus verdadeiros amigos, os caras que me ouvem e me dão altos toques” (MURAD, 2017, p.187).

Um estudo de centro da ONU publicado em 2017 pelos pesquisadores Pedro e Marcelo, e que analisou 29 países, concluiu que o Brasil está entre os 5 países mais desiguais (SOUZA e MEDEIROS, 2017, p.7). Fica evidente então que o meio social que esses agentes se desenvolvem é bastante limitado e excluído, o que faz com que eles se sintam à margem da sociedade e encontrem poder através das transgressões às regras. Foi nessa linha de raciocínio que Carlos Alberto explicou a formação desses sujeitos.

A violência entre “torcidas organizadas” não está desarticulada dos aspectos político, econômico e sociocultural vivenciados nas relações individuais e grupais na sociedade brasileira contemporânea. Consequentemente, o estilo de vida dos jovens, aqui denominados de novos sujeitos sociais, não pode ser dissociado dos desdobramentos causados por esses traçados político-econômicos legitimados no “jogo” social. Na década de 70, o poder de mando do complexo industrial interferiu nas macros organizações político-econômicas, provocando grandes instabilidades nas micro organizações sociais emergentes.

Em outras palavras, o conflito entre os poderes econômico e social marcou a construção do espaço urbano das grandes cidades, prevalecendo o interesse do capital e, de alguma forma, esse processo interferiu, inclusive, na identidade social dos jovens que se expressam através da negação do outro (enquanto ser social), da disputa e da violência prazerosa entre os grupos rivais (PIMENTA, 2000, p.123).

Logo, é um fato que o problema do país é de ordem social, porém existem outros fatores que implementam a violência, e estes são cumulativos e diversos. Heloisa Helena, autora da obra “Futebol e Violência”, afirma que:

[...] a falta de responsabilidade e a incompetência dos organizadores de espetáculos esportivos no Brasil em relação ao seu dever de garantir as condições necessárias e adequadas para o espetáculo futebolístico, com a manutenção dos estádios, com o controle de venda dos ingressos e com a designação de horários para os jogos que possibilitem um espetáculo de qualidade são alguns dos fatores que contribuem para a existência de violência em estádios brasileiros (REIS, 2006, p.89).

De forma ampla, dessa vez em um artigo, Heloisa apresenta outras causas (algumas até semelhantes) que contribuem com os atos de vandalismo e agressão, são elas:

1. O longo período que os estádios foram identificados como locais permissivos a atos violentos e ilegais – criando com isso uma falsa consciência de que a violência é parte integrante do futebol espetáculo; 2. A ausência até pouco tempo de nenhuma normativa legal específica para tratar o problema; 3. A impunidade de transgressores; 4. As péssimas condições de segurança e confronto nos estádios brasileiros; 5. O uso abusivo de drogas ilícitas e lícitas; 6. A banalização da violência pelas emissoras de televisão (REIS, 2006. p.8).

Vale ressaltar que essas são situações corriqueiras nos estádios nacionais, mas que de forma alguma podem ser associadas exclusivamente como as principais causas da violência, uma vez que há todo um contexto por trás. Contudo, é de grande valia aprofundar mais o estudo em relação a alguns pontos enumerados pela autora.

Com relação ao álcool, por exemplo, os sociólogos Norbert e Eric, no livro “Em Busca da Excitação”, relatam que essa droga lícita, mesmo que de forma causal, é bastante consumida pelos hooligans (termo utilizado na Europa para se referir a fãs de esporte que têm comportamento agressivo e destrutivo) nos momentos em que eles praticam os atos hostis. Posto isso, mesmo que não possa ser associada como uma causa única das práticas, é inegável que a bebida alcoólica altera o estado físico das pessoas e acaba por encorajar ainda mais os vândalos (ELIAS e DUNNING, 1985, p.362).

Partindo dessa mesma premissa, Mauricio Murad diz:

Entretanto, a bebida alcoólica pode ser um dos fatores, na medida em que seu consumo diminui a censura e a autocritica e por isso pode potencializar a agressividade e, por feito, a violência. A permissividade do consumo exagerado do álcool, somada ao ambiente hostil que cerca o universo das gangues violentas de torcedores, forma uma conexão explosiva, “um paiol de nitroglicerina”, como foi verbalizado, por um torcedor palmeirense, num bar próximo ao Morumbi (2017, p.210-211).

Outros elementos que de certa forma, talvez menos, ocasionam o rigor dos torcedores são as condições dos estádios brasileiros de futebol. Esses palcos do espetáculo esportivo encontram-se em todo território nacional e uma expressiva maioria apresenta dificuldades para o acesso, carência de infraestrutura e principalmente falta de higiene. O desconforto presente nesses locais é, de acordo com o autor acima apontado, importante para estudar a revolta de muitos consumidores da partida de futebol. Segundo o especialista: “Quando o indivíduo é

bem tratado, respeitado como consumidor e como cidadão, a tendência é que ele também respeite” (MURAD, 2017, p.208).

Pelo motivo de estarem ligadas a falta de estrutura dos estádios nacionais, também é válido discutir a desorganização e incompetência por parte de quem fica à frente da organização das partidas. Isso envolve o controle na venda de ingressos, a própria não observação da qualidade dos estádios e até mesmo a tardia abertura dos portões, é o que relata Murad:

A demora na abertura dos estádios é um fator importante para entender a violência no futebol. Se os portões fossem abertos mais cedo, não haveria tempo para que se formassem aglomerações, o que neutraliza, pelo menos em parte, o delinquente e daria mais conforto ao torcedor pacífico (2017, p.208).

O autor diz que as aglomerações ocorridas nas entradas resultam em crimes como furto e roubo, e geram os famosos “empurra-empurra” que facilitam a entrada de objetos que não são permitidos nas arquibancadas (MURAD, 2017, p.209).

Ao tratar de desorganização, passa a ser difícil não discutir o cenário da segurança pública nacional. O art. 144 da Constituição Federal de 1988 traz a seguinte redação sobre o tema:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Para Vander Ferreira, de acordo com o referido dispositivo, segurança pública é um direito fundamental pelo fato de ser uma espécie do gênero segurança (ANDRADE, 2010, p.34). Portanto, a segurança pública deve garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o exercício de cidadania. Entretanto, é notório que o Brasil vive uma crise com relação a segurança e isso reflete de maneira clara tanto nas imediações quanto dentro dos estádios de futebol.

Em um capítulo redigido exclusivamente para discutir a relação entre futebol e segurança pública, Mauricio Murad exhibe números de homicídios levantados entre 2010 e 2016, números esses que chegaram a estarrecedoras 117 mortes comprovadas (2017, p.22).

O sociólogo também expressa no mesmo capítulo que: “A segurança pública nos espaços de futebol é necessária, inadiável e de grande relevância [...]”, e baseado nesses argumentos opina:

No Brasil, o futebol, como um dos nossos maiores, mais constantes e apaixonados fenômenos das multidões, uma “cultura das multidões”, cultura de massa e da massa, poderá contribuir (contribuir, claro, não resolver) para a redução dos índices globais de violência no país (2017, p.27).

Para Alfredo Euclides, que dissertou sobre a violência no futebol na perspectiva dos policiais militares, “a violência é algo presente na sociedade atual, e vem se desencadeando em vários seguimentos, inclusive no âmbito esportivo” (DIAS, 2009, p.25).

Desta forma, fica explícito que a violência no futebol é um reflexo do que ocorre na sociedade brasileira. A desigualdade social, a ineficaz segurança pública e o descaso com os consumidores são situações que resultam em barbárie.

2. VIOLÊNCIA MORAL: A PRESENÇA DO MACHISMO, HOMOFOBIA E RACISMO NAS ARQUIBANCADAS

O preconceito enraizado no Brasil é facilmente identificado nos “palcos do futebol”. Em um ambiente onde o discurso de ódio e a necessidade de comprovar masculinidade são tratados apenas como “atitudes tomadas no calor do momento”, não se pode esperar nada menos que insultos, palavras de baixo calão e intolerância.

Por isso é fundamental certificar que a prática da violência moral presente nas arquibancadas é, além de espelho da sociedade, justificada equivocadamente pelos seus praticantes como condutas que decorrem da emoção.

Assim como na prática do futebol, o esporte em si, e na grande maioria dos ambientes, o preconceito e o sexismo são evidenciados facilmente. Gustavo Andrada, ao dissertar sobre o assunto, relatou que as torcidas ao ofenderem as rivais ou até mesmo os jogadores, se dirigem aos negros, homossexuais e mulheres. E se não bastasse a ofensa, quem profere os insultos acredita, nas palavras do autor, que os alvos são “inimigos legítimos” (BANDEIRA, 2009, p.73).

Para exemplificar melhor o machismo nas arquibancadas, Jocimar Daolio apontou os meios utilizados pelos torcedores para insultar os adversários:

A maioria dos palavrões sugere a feminização do rival. No ambiente machista do futebol, a melhor maneira de agredir os adversários pelos palavrões é duvidando de sua masculinidade ou agredindo a principal figura feminina da família, a mãe (DAOLIO, 2005, p.100).

Para esses ofensores, dizer que o torcedor rival tem jeito de mulher ou duvidar da masculinidade dele, é uma insulta e indica inferioridade.

Nos estádios de futebol, a presença de homens é bem maior que a de mulheres, e isso está relacionado diretamente com a cultura de que “futebol é coisa de homem”. Essa herança masculina presente no futebol é bem explicada por Gustavo, em sua tese: “Eu canto, bebo e brigo... alegria do meu coração”: currículo de masculinidades nos estádios de futebol, já citada acima.

Na referida tese, o autor relata sobre o quanto esse machismo gera até mesmo violência:

Fora a relação entre futebol e violência, existe uma importante construção identitária de jogadores e torcedores de futebol relacionados à ‘macheza’. ‘Guerreiro’, ‘lutador’ – figuras como essas – associam-se a um tipo específico de masculinidade, que valora positivamente algumas características como a virilidade e pode acabar utilizando diferentes formas de violência como possibilidades de manifestações desse modelo (BANDEIRA, 2009, p.68).

Esse sexismo por parte dos homens e a necessidade de mostrar que são mais “machos” que os torcedores das outras equipes, são, isto posto, causas geradoras de violência. Para o autor já citado, o problema está na educação:

Na educação dos meninos, estes aprendem que as atividades consideradas importantes, na cultura em que são socializados, são, usualmente, vinculadas ao ‘universo masculino’, o que posiciona as atividades entendidas como menos nobres ao ‘universo feminino’ (2009, p.80).

Outro fator que afasta o público feminino é a precária infraestrutura dos estádios e principalmente o ambiente anti-higiênico dos banheiros que é um total desrespeito ao consumidor da partida de futebol (MURAD, 2017, p.87).

Para adentrar na discussão sobre homofobia nas arquibancadas é necessário fazer um paralelo com o estudo do machismo, uma vez que ambos os temas decorrem de uma herança masculina presente não somente nos estádios de futebol, mas em todo o contexto social.

Gustavo Bandeira, ao buscar entender a hierarquização da masculinidade nos estádios diz: “Acho possível afirmar que existem claramente duas representações mais evidentes: a ‘nossa’ e a ‘deles’” (2009, p.112). Nesse contexto, a torcida “nossa” subentende-se como a torcida dos homens, daqueles que têm força, cantam mais alto e vibram mais nas arquibancadas. Já a torcida “deles”, é a inferior, considerada fraca, integrada por membros afeminados e homossexuais. Nas palavras do autor:

Mas é na masculinidade da outra torcida que a nossa garante a sua supremacia. Nesse contexto de produção da identidade de forma tão binária, é a partir da masculinidade inadequada deles que garantimos a ‘normalidade’ da nossa. É porque eles são “putos” e “cagões” que somos mais homens (2009, p.113).

Contudo, entende-se que, além de sofrer preconceito, o homossexual também não é aceito pela maioria da sociedade e sofre uma grande repressão por conta de sua orientação sexual.

Da mesma forma que as características femininas são utilizadas como ofensa, os torcedores também se referem aos rivais como homossexuais quando pretendem inferiorizá-los. Nos estádios e em suas imediações, a homofobia é representada pelo descaso e pela imposição ao ridículo. “Como se a homossexualidade fosse “contagiosa”, cria-se uma grande resistência em demonstrar simpatia para com sujeitos homossexuais: a aproximação pode ser interpretada como uma adesão a tal prática ou identidade” (LOURO, 2000, p.19).

No dia 30/06/2017, um episódio de intolerância sexual foi observado em uma partida disputada por Paysandu e Luverdense. A torcida Banda Alma Celeste do clube paraense foi agredida e teve parte de seus instrumentos roubados por outra torcida organizada do mesmo time, pelo motivo de apoiarem uma causa LGBT, que promovia abolir o grito de “bicha” nos estádios (ALVES, 2017).

Episódios como esse são corriqueiros na esfera do futebol nacional. Em maio de 2017, torcedores do Guarani Futebol Clube protestaram e atiraram bombas no estádio da equipe quando tiveram conhecimento que dirigentes do clube haviam contratado o jogador Richarlyson Barbosa. Essa ação foi motivada pela suposta orientação sexual do meio-campista, que nunca expôs abertamente ser homossexual (SILVEIRA, 2017).

Outro exemplo de atividades homofóbicas ocorreu coincidentemente também em maio de 2017. Em um confronto protagonizado por Internacional e Ceará, válido pela série B do campeonato brasileiro, uma bandeira do movimento LGBT foi queimada nas redondezas do estádio Beira-Rio (SILVEIRA, 2017).

É válido destacar que não somente homens são alvos de homofobia, as mulheres também sofrem muito com o preconceito. Mulheres essas que podem estar na torcida ou até mesmo em campo. A herança masculina já citada constrange moças que muitas vezes são colocadas como homossexuais pelo simples fato de gostarem de futebol. Esse rótulo imposto pela sociedade incomoda tanto as homossexuais como as heterossexuais, uma vez que a orientação sexual não tem relação alguma com o esporte.

Em relação ao racismo, outra herança perversa pode ser apreciada para melhor compreensão da violência moral. Quando o futebol chegou ao Brasil a escravidão

havia sido abolida poucos anos antes, portanto, o preconceito que é ainda hoje existente, naquela época era ainda mais forte. É com base nesse período que Murad faz uma contextualização de como o racismo surge no futebol:

O país ainda se encontrava sob influência da herança colonial e escravista, e as macro violências sociais geradas por essa história de dominação, opressão e exploração marcaram o futebol, a princípio elitista, racista e excludente, tal como nossa sociedade. Podemos considerar que estas foram as primeiras violências ocorridas no futebol brasileiro: o elitismo, o racismo, a exclusão (2017, p.98-99).

Levando em consideração esse fato histórico citado pelo sociólogo, percebe-se que os negros foram deixados à margem da sociedade em âmbito geral, incluindo assim o futebol. Como o exercício do esporte era limitado a elite brasileira, essa camada de classe se incomodava ao ver negros, com o passar dos anos, praticarem cada vez mais (MURAD, 2017, p.100).

No livro “O que é Racismo” de Joel Rufino, o escritor cita um episódio comum das arquibancadas brasileiras e explica como o preconceito racial é aparente em momentos de competição.

Um amigo meu, famoso ator de TV, assistia a um Flamengo e Grêmio, no Maracanã. Toda vez que Cláudio Adão perdia um gol – e foram vários – um sujeitinho se levantava para berrar: “Crioulo burro! Sai daí ô macaco!” Meu amigo engolia em seco. Até que Carpegiani perdeu uma oportunidade “debaixo dos paus”. Ele achou que chegara a sua vez. “Aí, branco burro! Branco tapado!” Instalou-se um súbito e denso mal-estar naquele setor das cadeiras – o único preto ali, é preciso que se diga, era o meu amigo. Passado um instante, o sujeitinho não se conteve: “Olha aqui, garotão, você levou a mal aquilo. Não sou racista, sou oficial do Exército”. Meu amigo, aparentando naturalidade, encerrou a conversa: “E eu não sou”.

Jogo correndo, toda vez que Paulo César pegava uma bola, algumas fileiras atrás um solitário torcedor do Grêmio amaldiçoava: “Crioulo sem-vergonha! Foi a maior mancada o Grêmio comprar este fresco...” Meu amigo virou-se então para o sujeito e avisou; “Olha, tem um outro oficial do Exército aí atrás...” (SANTOS, 1984, p.40-41).

Assim como em outras atitudes preconceituosas, é conveniente apontar a razão pela qual os agressores as praticam. É o que destaca Rufino.

Em nosso país os brancos sempre esperam que as minorias raciais cumpram corretamente os papéis que lhes passaram – no caso do negro, os mais comuns são artista e jogador de futebol. Se fracassam lhes jogam na cara a suposta razão do fracasso: a cor da pele (SANTOS, 1984, p.41).

Antes de apresentar números e casos ligados ao esporte, é de suma importância fazer a distinção entre os crimes de racismo e injúria racial, ambos presentes no ordenamento jurídico brasileiro. O racismo é inafiançável e imprescritível, está tipificado na Lei de número 7.716 de 1989 e pode ser definido

como prática delituosa que atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça (BRASIL, 1989).

Ainda que muito confundido com o racismo, o crime de injúria racial é encontrado no Código Penal, mais precisamente no parágrafo 3º do artigo 140, e traz o seguinte texto: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” (BRASIL, 1940). Concluída a diferenciação entre esses institutos, é pertinente pontuar que os casos que serão expostos foram atos de injúria racial.

O ano de 2014 ficou marcado negativamente por ocorrências famosas de violência moral no mundo futebolístico. No dia 5 de março, em uma partida realizada no estádio Montanha dos Vinhedos em Bento Gonçalves-RS, o então árbitro Márcio Chagas da Silva apitava uma partida do campeonato gaúcho. Enquanto realizava seu trabalho, o ex-árbitro disse que foi ofendido desde o momento em que ingressou no local. Entretanto, o que mais o feriu foi o momento de ir embora, quando encontrou seu carro coberto por bananas. O constrangimento foi tanto que Márcio decidiu por se aposentar da carreira de árbitro (LOPES, 2014).

Um dia depois desse triste ocorrido, o jogador Marcos Arouca da Silva foi chamado de macaco por torcedores do Mogi Mirim, equipe que enfrentava o Santos, time de Arouca naquele momento (CAMARGO, 2014). Outra situação semelhante foi vivenciada pelo goleiro Mário Lúcio Duarte, mais conhecido como “Aranha”. O atleta que coincidentemente também atuava pelo Santos, escutou gritos de “macaco” e sons que faziam alusões ao animal, vindos da torcida do Grêmio, em partida válida pela copa do Brasil. (CHAVES, 2014).

De acordo com o Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que tem como objetivo fiscalizar e transmitir por meio de veículos de informação, os casos de racismo no esporte, esses são só alguns exemplos de muitos que ocorrem em todo território nacional. Através de levantamento de dados, participantes desse observatório fizeram um relatório da discriminação, que apontam números lamentáveis. Em 2017, foram registrados 43 casos de racismo no futebol. Dessas supostas ocorrências, é importante frisar que 29 foram em estádios e 11 na internet (MANERA e CARVALHO, 2018, p.42).

Ainda tendo o relatório como base, os pesquisadores apontam os meios pelos quais esses supostos crimes podem ser averiguados e conseqüentemente julgados.

Em relação aos vinte e nove (29) casos que correspondem a incidentes raciais nos estádios de futebol eles podem ser julgados pela Justiça Desportiva (que tem até sessenta dias para tomar uma decisão) se houver denúncia, e/ou pela Justiça Comum (Cível e/ou Criminal). O mesmo caso pode ser julgado nas duas Justiças, sendo que na Justiça Comum a vítima pode entrar com processo Cível e/ou Criminal (MANERA E CARVALHO, 2018, p.44).

Sendo assim, tanto a Justiça Comum quanto à Justiça Desportiva são alternativas que têm objetivo de punir eventuais crimes.

Percebe-se então que a violência moral abordada é tão corriqueira quanto a física nos eventos de futebol. As demonstrações de ódio relacionadas a sexualidade, classe social e raça do outro indivíduo, quando não resultam em agressão ou morte, convertem-se em ofensa e desrespeito. “O preconceito faz com que ocorra ocultação de sentimentos e atividades por medo de reprovação ou de violência por parte da sociedade” (SOUSA, 2013, p.4).

3. O IMPACTO DO ESTATUTO DO TORCEDOR

Visando a proteção e conforto dos torcedores, em 2003 a lei de número 10671 entrou em vigor. Mais conhecida como Estatuto do Torcedor, essa lei engloba a defesa dos consumidores de eventos esportivos, não se restringindo, portanto, aos espectadores de futebol. Em um de seus artigos, a autora Heloisa Helena comenta sobre esse marco.

Apesar dos limites da lei e de sua implementação apresentados neste artigo, a sanção do Estatuto de Defesa do Torcedor foi de grande importância para a sociedade brasileira, e tornou-se um marco para o exercício da cidadania no Brasil, já que até maio de 2003 os promotores de eventos esportivos não tinham obrigações claras com o grande público assistente dos espetáculos e, em contrapartida, o espectador não tinha a quem recorrer quando se sentia maltratado e desrespeitado em atividades de lazer esportivo (REIS, 2010, p.15).

É perceptível então que a sua criação não focou somente no combate a violência, apesar de ter sido o principal motivo. Mesmo assim, alguns pontos que não tratam diretamente acabam por auxiliar indiretamente através de outras maneiras, um exemplo disso foi o capítulo segundo da lei, que traz o tópico “da transparência na organização”. Posto isso, discorre o artigo 5º: “São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto (...)” (BRASIL, 2003). A presença desse instituto é significativa em virtude de apresentar aos pagantes o que de fato estão consumindo.

A publicidade se dá de várias formas, como por exemplo a divulgação da renda obtida no jogo e número de espectadores e uma ouvidoria da competição mais acessível, que recolhe sugestões, propostas e reclamações tendo o dever de repassar para as entidades administradoras (BRASIL, 2003).

Através de análises e tendo como referências estudos já citados, é compreensível que a estrutura e comodidade dos estádios são deploráveis em sua grande maioria e isso, de certa forma, implica em vandalismo. Por consequência, outro capítulo trata, de maneira indireta, o combate à hostilidade, “da alimentação e da higiene”.

Essa divisão versa acerca de direitos dos consumidores com relação a alimentação, higiene e instalações físicas do estádio, que devem conter um número de sanitários compatível com a capacidade do público e que estejam em condições de limpeza. No tocante a alimentação, o artigo 28 e seu parágrafo 2º comentam a necessidade de haver comida de qualidade e que os preços não podem ser excessivos ou alterados sem justa causa (BRASIL, 2003). Em sua dissertação, o autor José Adriano faz um paralelo entre o Código de Defesa do Consumidor e o referido capítulo.

Com relação à alimentação e higiene, os artigos 28 e 29 do Estatuto estabelecem o dever de garantir higiene e qualidade nas instalações físicas nos estádios e dos produtos alimentícios vendidos. Deve-se atentar ainda para que os sanitários estejam em condições de funcionamento e limpos, como preconiza pelos artigos 8º a 10 do CDC, que se destinam à proteção da saúde e segurança do consumidor (FILHO, 2007, p.113).

Partindo para discussão de pontos mais diretos ao combate a violência trazidos pela lei 10671, pode-se observar os seguintes: da segurança do torcedor partícipe do evento esportivo; do transporte e dos crimes. A respeito da segurança, Adriano de Souza enfatiza que foi o motivo inicial da criação da lei e contextualiza o período em que o legislador passou a elaborar.

Quanto à segurança do consumidor torcedor, devemos ressaltar, de plano, que este foi o motivo inicial da elaboração do precitado Estatuto. Nesse contexto, destaca-se a violência ocorrida em estádios de futebol na década de 90, no século passado, ou ainda o triste episódio ocorrido no Rio de Janeiro. Na ocasião, no estádio de São Januário, quando da final do campeonato Brasileiro de 1999 entre os clubes Vasco da Gama e São Caetano, grade de proteção da arquibancada cedeu, ferindo diversos torcedores.

Temos que foram tais fatos precursores e decisivos para que se impulsionasse nosso legislativo federal para a produção do Estatuto do Torcedor (FILHO, 2007, p.83-84).

Dentre o conteúdo exposto sobre segurança do torcedor partícipe do evento esportivo, destacam-se as condições de acesso e permanência no espaço, que proíbem a entrada de determinados objetos que possam causar dano a outrem, não toleram qualquer ação discriminatória ou incitação à violência, entre outros (BRASIL, 2003).

O artigo 14, discorre sobre alguns deveres da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, que são de extrema importância para realização da segurança da partida.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – Solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - Informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

- a) o local;
- b) o horário de abertura do estádio;
- c) a capacidade de público do estádio; e
- d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

- a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e
- b) situado no estádio.

§ 1º É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor (BRASIL, 2003).

Vale destacar que muito do que foi abordado pelo legislador no referido artigo também foi objeto de pesquisa de especialistas que estudam a prevenção de atos violentos. Isso partindo como referência do que foi alegado por Mauricio Murad acerca da tardia abertura de portões e os crimes que ocorrem nos amontoados formados em frente aos estádios (MURAD, 2017, p.208).

Quanto ao transporte, previsto nos artigos 26 e 27, mantém-se claramente a preocupação com a segurança. A lei 10671 estabelece o dever de ser assegurado ao apreciador do esporte não somente o transporte seguro propriamente dito, mas também a devida divulgação de como será disponibilizado e o acesso rápido ao

evento (BRASIL, 2003). Para o já mencionado José Adriano, este dispositivo deveria compor o capítulo de segurança.

Ocorre que este dispositivo, salvo melhor juízo, deveria estar disciplinado no capítulo relativo a segurança do consumidor ao contrário do disciplinado.

Na mesma senda, cremos que se trata de questão de segurança a disposição contida no inciso I, do artigo 27, na medida que a prestação de serviços de estacionamento visa garantir o patrimônio do torcedor. Saliente-se ser dever da entidade organizadora da competição e ainda do mandante do jogo, solicitar ao Poder Público ou ainda firmar convênio destinado a prestar serviço de estacionamento para uso dos torcedores (FILHO, 2007, p.112-113).

Mais um capítulo do Estatuto a ser tratado e tão importante quanto os anteriores é o XI-A, que explana sobre os crimes. Os artigos contidos nessa divisão passam a especificar práticas ilícitas que se desenrolam nos estádios, ao redor ou até mesmo em outros ambientes, que é o caso do dispositivo 41-D o qual estabelece pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa para quem: “Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado” (BRASIL, 2003).

A importância de estabelecer sanções específicas de práticas como promover tumulto, praticar ou incitar violência e portar instrumentos hostis é notória, já que tem o poder de retirar o sentimento de impunidade presente na grande maioria dos torcedores. Além dessa possibilidade, a tipificação desses crimes também pode ajudar as autoridades policiais e o judiciário a identificarem mais facilmente o ilícito praticado.

Seguindo essa linha de categorizar o que estiver relacionado aos eventos esportivos, ao criar o estatuto, o legislador demonstrou claramente a intenção de definir o apreciador do esporte, é o que trata o artigo 2º: “Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”. Da mesma forma, no artigo 2º-A indicou o que caracteriza uma torcida organizada: “Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade” (BRASIL, 2003).

Em síntese, Heloisa Helena ressalta a lei da seguinte forma:

No Brasil, a lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003 – que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências –, foi um grande avanço para a elaboração de normas específicas e para a atribuição de responsabilidades na organização de eventos

esportivos. Sobre essa lei, posso afirmar que o avanço foi ela própria e a determinação de algumas responsabilidades, ainda que difusas, que foram abordadas ao longo deste texto (REIS, 2010, p.26).

Todavia, mesmo com todas as novidades trazidas após o advento do Estatuto do Torcedor, os resultados não são dos melhores. Como já foi dito, a violência do país reflete nos ambientes futebolísticos, mas o que se esperava das inovações da lei era ao menos um combate mais consistente aos atos de selvageria.

Apesar de não ser tão recente, uma pesquisa feita em Minas Gerais apresenta uma das causas que influenciaram na relativa ineficácia. A pesquisa tratou dentre outros pontos, sobre o conhecimento dos torcedores acerca da lei. Segundo os pesquisadores, 66,7% dos entrevistados alegaram não a conhecer, sendo que desse número grande parte sabia apenas da existência, ou seja, tinham uma noção superficial (SILVA, et al., 2007, p.3). Para os autores da pesquisa, isso se dá pela má divulgação feita na época, pois foi realizada de forma generalista.

Ao tratar do EDT a mídia apresenta-o de maneira superficial em meio a noticiários televisivos, artigos de jornais e revistas apenas citando-o, sem, contudo, evidenciar de que forma ele interferiria no assunto tratado em tais notícias (2007, p.3).

Levando em conta o estudo do Observatório do Torcedor, Helena dos Reis se posicionou:

O baixo nível de conhecimento da existência do Estatuto e o desconhecimento do seu teor estão na minha avaliação (com base nas pesquisas de campo e documental) relacionados à ausência de um programa de divulgação da lei por parte dos governos e das entidades promotoras de espetáculos esportivos. O tema ficou restrito à mídia esportiva, que divulgou intensamente a lei, mas limitou o debate sobre ela a alguns programas esportivos (muitos de TVs pagas) – e, na maioria das vezes, o assunto foi tratado com muita superficialidade, desconfiança e dúvida a respeito do seu efetivo cumprimento no Brasil (2010, p.15-16).

Quanto aos dispositivos do estatuto, é importante destacar outras razões que desfavoreceram a aplicabilidade. Quanto ao capítulo da segurança, a referida autora afirma que não há o cumprimento e explana posteriormente.

As observações feitas nesta pesquisa em campo constataram que existem várias dificuldades para o cumprimento dessa determinação, desde aquelas de ordem estrutural até as de competências específicas, como, por exemplo, a necessidade de um preparo mais aprimorado do corpo de segurança que trabalha nos dias de jogos. A falta de estrutura dos recintos esportivos e de sincronia entre todas as instituições públicas responsáveis pela vigilância nos estádios e suas imediações (vigilância sanitária, fiscalização de ruas – ambulantes –, guarda municipal etc.) é outro fator complicador para o cumprimento e a eficácia dessa lei (2010, p.16).

Esse não cumprimento também é evidenciado através dos números de violência atrelados ao futebol. O pesquisador Murad, em uma pesquisa da Uerj, juntamente do mestrado da Universo, levantou dados de que no período de 1999 a 2008 foram contabilizadas 42 mortes de torcedores, o que deu uma média de 4,2 por ano. Vale recordar que a promulgação da Lei 10671 ocorreu em 2003, atrelando então a pesquisa somente 5 anos após implementação do estatuto. Mas o que mais espanta é que se houver uma contabilização apenas de morte nos anos pós Estatuto do Torcedor, o cenário se agrava, de 2004 a 2008 a média anual foi de 5,6 (MURAD, 2017, p.64).

Nos anos seguintes, pasmem, as mortes aumentaram. Em 2017, 11 homicídios e 4 ainda em investigação, mas é importante ressaltar o infeliz ápice da brutalidade, no qual 30 óbitos foram comprovados em 2013. Diante disso, torna-se evidente a deficiência da lei no combate a violência (RODRIGUES, 2017).

Alguns temas que estão atrelados a estrutura dos eventos são os capítulos responsáveis por discorrer acerca do transporte público e higiene dos locais. Nesses pontos, novamente Helena constatou a não efetivação do previsto nos artigos. Ao visitar alguns estádios de futebol, observou que além de não haver sanitários em número proporcional ao do público, também se encontravam em situação anti-higiênica. “Todos apresentavam mau cheiro, até mesmo antes do início das partidas; vários apresentavam poças de água no chão, nenhum continha cestos de lixo e tampouco informação se os papéis higiênicos poderiam ser atirados nas latrinas” (REIS, 2010, p.20).

No que se refere ao transporte público, foi verificado, nas palavras dela, que “não há um esquema especial de transporte público para os estádios em dias de jogos, e tampouco existem estacionamentos suficientes para os veículos que são deslocados para as imediações dos estádios” (2010, p.19).

A respeito do preconceito, o referido estatuto não aborda especificamente sobre meios de violência moral, com exceção do racismo e da xenofobia, já que ambos são citados no artigo 13-A, que aborda condições para acesso e permanência de torcedores no estádio. Entre essas condições estão os incisos IV e V que respectivamente dizem: “não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo” e “não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos”. É pertinente destacar

que ao usar a expressão “mensagens ofensiva” o legislador torna muito vaga a terminologia.

O Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que tem uma importante função no combate ao preconceito, em uma pesquisa de 2017, concluiu que no território nacional 69 casos de discriminação foram aferidos no âmbito esportivo (MANERA e CARVALHO, 2018, p.41). Logo, compreende-se que há uma falha também nessa esfera.

Na presença de deficiências e necessidade de melhoria, destaca-se o comentário da pesquisadora Heloisa Helena acerca da Lei de número 10671 de 2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor:

Pude constatar nesta pesquisa que aproximadamente metade dos artigos e incisos do Estatuto de Defesa do Torcedor ainda não são cumpridos, fato que preocupa e aponta, para a sociedade civil, para as instituições esportivas e para o Poder Público, a necessidade de se dar maior atenção ao cumprimento das leis brasileiras (REIS, 2010, p.27).

Entretanto, é imprescindível acentuar que de nada adianta um estatuto, se os agentes responsáveis pelo funcionamento não trabalham de forma que contribua para sua efetivação, é o que destaca novamente a autora: “Com os conhecimentos adquiridos em 14 anos de pesquisa sobre o tema da segurança em dias de jogos, observo que os organizadores e os agentes de segurança não fazem um planejamento adequado para este tipo de espetáculo” (2010, p.17).

Por fim, um breve comentário dos autores do Observatório do Torcedor sobre as entidades responsáveis pela administração dos eventos esportivos: “Entendemos que as políticas de esporte e lazer no Brasil devam ser representativas refletindo os anseios de uma maioria e não serem frutos das ideias de alguns que se julgam capazes de “pensar” para muitos” (SILVA, et al., 2007, p.7).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se, portanto, que a violência no futebol é de fato reflexo da sociedade brasileira e isso acaba se agravando em um ambiente em que torcidas se consideram inimigas e a paixão por um clube se sobressai.

Os responsáveis pelos crimes são, em grande parte, jovens de origem humilde que viveram à margem da sociedade e sem estrutura familiar, além de possuir baixo nível de escolaridade. Muitos têm as torcidas organizadas como se fosse uma família e buscam um “poder” e aparência através do vandalismo.

Quanto ao preconceito visto nas arquibancadas, nada mais é que um retrato de um país intolerante. Desde a chegada do esporte ao país, somente a elite o praticava, elite essa que era composta por brancos e que somente homens podiam jogar. Portanto, essa restrição histórica imposta a mulheres e homens negros, visivelmente intensificou práticas como racismo, machismo e homofobia.

Ficou claro que os estádios brasileiros não proporcionam conforto para seus consumidores, o que indiretamente gera violência decorrente de revolta. Há também um despreparo das entidades administradoras ao organizar os eventos esportivos.

Apesar da legislação brasileira ter dado um grande salto no que diz respeito a elaboração de normas específicas e conceber responsabilidades aos organizadores, o EDT não conseguiu causar o impacto necessário.

Alguns fatores, como a má divulgação da lei no território nacional, que quando atingia a população, era de forma superficial, explicam a ineficácia. Outro elemento é a não aplicabilidade dos dispositivos por parte dos organizadores, ficando perceptível através do ambiente anti-higiênico dos sanitários e não efetivação de transporte público de qualidade.

A última e talvez mais importante razão, está ligada a violência que cresceu drasticamente no Brasil desde 2003 (data da promulgação da Lei), e isso refletiu nos ambientes hostis dos estádios.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. **Homofobia no futebol brasileiro está cada fim de semana mais forte.** Carta Capital- Chuteira F.C., 7 de julho de 2017. Disponível em: <<http://chuteirafc.cartacapital.com.br/homofobia-no-futebol-brasileiro/>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

ANDRADE, V. **Do Direito Fundamental à Segurança Pública:** análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro. 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5371>>. Acesso em: 17 de setembro de 2018.

BANDEIRA, G. **“Eu canto, bebo e brigo... alegria do meu coração”:** currículo de masculinidades nos estádios de futebol. 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&c_o_obra=154849>. Acesso em: 5 de setembro de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

_____. **Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

_____. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 6 de janeiro de 1989. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

_____. **Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 16 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/L10.671.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

CAMARGO, F. **Racismo outra vez: Arouca é chamado de “macaco” na saída de campo.** ESPN, 6 de março de 2014. Disponível em: <http://www.espn.com.br/noticia/394472_racismo-outra-vez-arouca-e-chamado-de-macaco-na-saida-de-campo>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

CHAVES, L. **Racismo de grupo de gremistas tira Aranha do sério: “Sou negão, sim!”**. Globo Esporte, 28 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/2014/08/racismo-grupo-de-gremistas-tira-aranha-do-serio-sou-negao-sim.html>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

DIAS, A. **A violência nos estádios de futebol na perspectiva dos policiais militares de Curitiba: um estudo de caso**. 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=146515>. Acesso em: 5 de setembro de 2018.

ELIAS, N; DUNNING, E. **Em Busca da Excitação**. Lisboa: Difel, 1992. Disponível em: <https://www.academia.edu/4894091/A_busca_da_excita%C3%A7%C3%A3o_norbert_elias_e_eric_dunning>. Acesso em: 8 de setembro de 2018.

FILHO, A. **O código de defesa do consumidor e os eventos esportivos após o advento do estatuto do torcedor**. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=89356>. Acesso em: 6 de setembro de 2018.

LOPES, T. **Árbitro encontra bananas em seu carro e relata racismo no Gauchão**. Globo Esporte, 6 de março de 2014. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/rs/noticia/2014/03/arbitro-encontra-bananas-em-seu-carro-e-relata-racismo-no-gauchao.html>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

LOURO, G. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MANERA, D; CARVALHO, M. **Relatório da Discriminação 2017**. Observatório da Discriminação Racial no Futebol. 2018. Disponível em: <<https://www.observatorioracialfutebol.com.br/observatorio/relatorios-anuais-da-discriminacao/>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2019.

DAOLIO, J. **Futebol, cultura e sociedade**. Campinas: Autores Associados, 2005.

MURAD, M. **A Violência no Futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas**. 2. ed. São Paulo: Benvirá, 2017.

PIMENTA, C. **Violência entre torcidas organizadas de futebol**. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200015#back7>. Acesso em: 18 de setembro de 2018.

REIS, H. **Futebol e Violência**. Campinas: Autores Associados, 2006.

_____. **La relación entre fútbol, violencia y sociedad**: un análisis histórico a partir de la teoría del proceso civilizador. 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/266503678_la_relacion_entre_futbol_violencia_y_sociedad_un_analisis_historico_a_partir_de_la_teor%C3%ADa_del_proceso_civilizador>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

_____. **O espetáculo futebolístico e o estatuto de defesa do torcedor**. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbce/v31n3/v31n3a08.pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

RODRIGUES, A. **Impunidade**: brigas entre torcidas organizadas deixam 11 mortes em 2017. Gazeta Online, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/esportes/futebol/2017/12/impunidade-brigas-entre-torcidas-organizadas-deixam-11-mortes-em-2017-1014111660.html>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

SANTOS, J. **O que é racismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984. Disponível: <<https://pt.scribd.com/doc/113813219/O-Que-e-Racismo-Joel-Rufino-dos-Santos-Colecao-Primeiros-Passos>>. Acesso em: 2 de maio de 2018.

SILVA, et. al. **Observatório do torcedor**: a relação dos torcedores de futebol e torcedores de voleibol com o Estatuto de Defesa do Torcedor em Belo Horizonte. 2007. Disponível em: <<http://www.cbce.org.br/docs/cd/resumos/312.pdf>>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

SILVEIRA, D. **Homofobia no futebol**: o ódio posto em prática nas arquibancadas. Medium Corporation- Arquivo onze, 2 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://medium.com/arquivo-11/homofobia-no-futebol-o-%C3%B3dio-posto-em-pr%C3%A1tica-nas-arquibancadas-7745db5bfe90>>. Acesso em: 28 de maio de 2018.

SOUSA, G. **Homofobia no esporte e sua punição disciplinar no desporto brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Desportivo. 2013. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/78696>>. Acesso em: 2 de maio de 2018.

SOUZA, P; MEDEIROS, M. **The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014**. 2017. Disponível em: <<http://www.ipc-undp.org/working-paper-163-concentration-income-top-brazil-2006-2014>>. Acesso em: 13 de setembro de 2018.